



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 002-04/2016

Entre o Município de Santa Clara do Sul e Norma Lenhardt, para locação de área de terras.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO ROGÉRIO IMMICH, brasileiro, casado, CPF sob n.º 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a Sra. NORMA LENHARDT, CPF n.º 790.080.7049, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Sampainho, Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de CONTRATADA/LOCADORA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo proc. Adm. n.º 1833/2015 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de uma área de terras de 1,97 hectare, de propriedade da contratada/locadora, e demarcada em comum acordo pelo contratante e situada em Sampainho, Santa Clara do Sul/RS.

O Contratante/locatário recebe o imóvel em locação para a retirada do material (saibro, pedras) para ser utilizado nas estradas municipais.

Parágrafo Único: Eventuais danos devidamente comprovados, serão de responsabilidade do Contratante/Locatário se verificadas no período de duração do presente contrato, à exceção das que poderão ser atribuídas ao contratado/locador, caso fortuito ou de força maior.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O preço certo e ajustado para a presente locação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, cujos valores serão pagos sempre até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser corrigido anualmente de acordo com a IGPM.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O presente contrato de locação vigorará por até (12) doze meses, a contar de 02 de janeiro de 2016. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8666/93.

4. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

4.1 - Aplicar-se-ão ao presente contrato as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicáveis ao presente contrato, sendo que em caso de infração pelo Contratado/Locador da referida legislação e das cláusulas contratuais, sem prejuízos das sanções legais, será cominada multa equivalente a um mês do valor do aluguel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

5. DA RESCISÃO

5.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer, sempre que se verificarem quaisquer dos motivos previstos, no art. 78 da Lei de Licitações e aplicáveis ao presente contrato, podendo ser efetivada nos termos do atr. 79, I a III, do mesmo diploma legal.

6. DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica 537, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Qualquer modificação a ser implementada no presente contrato, somente poderá ser feita mediante autorização da autoridade competente, por meio de aditamento.

7.2 - Os contratantes obrigam-se, por si seus sucessores e/ou herdeiros ao fiel cumprimento do presente contrato.

7.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 05 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
FABIANO ROGERIO IMMICH
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

CONTRATADA/LOCADORA
NORMA LENHARDT

2.

CPF